



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## INDICAÇÃO Nº. 025/24 DE 25 DE MAIO DE 2023

VITOR FAVARO TONETTO, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência a fim de, através Legislativo, Indicar ao Chefe do Poder Executivo o AnteProjeto de Lei nº. 005/24 que " Estabelece diretrizes para o uso responsável, controle e manutenção adequada dos veículos vinculados ao Município.

### JUSTIFICATIVA

Este AnteProjeto visa estabelecer diretrizes claras e eficientes para o uso responsável, controle e manutenção adequada dos veículos vinculados ao Município.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2024

  
VITOR FAVARO TONETTO  
VEREADOR

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA  
N E S T A



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## ANTEPROJETO DE LEI N.º. 005/24

Estabelece diretrizes para o uso responsável, controle e manutenção adequada dos veículos vinculados ao Município.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a necessidade de otimizar o uso dos veículos oficiais e terceirizados da Administração Pública Municipal, bem como garantir a transparência e eficiência na gestão desses recursos, propomos a criação da Lei de Gestão de Frota de Veículos Oficiais e Terceiros. Esta lei visa estabelecer diretrizes para o uso responsável, controle e manutenção adequada dos veículos vinculados ao Município.

Artigo 1º - Definições: Para fins desta lei, considera-se:

- I. Veículos Oficiais: Os automotores de propriedade do Município de Orlandia e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, destinados exclusivamente ao serviço público.
- II. Veículos Terceirizados: Os veículos contratados por meio de agenciamento de táxi, operadoras de aplicativos de tecnologia de transporte ou outros serviços/meios de transportes, para atender às necessidades da Administração Municipal.

Artigo 2º - Classificação dos Veículos Oficiais: Os veículos oficiais são classificados em:

- I. Veículos de Representação: Utilizados exclusivamente pelo Prefeito e Vice-Prefeito em missões de representação do município.
- II. Veículos de Serviços Comuns: Utilizados em transporte de material e pessoal a serviço.
- III. Veículos de Serviços Especiais: Destinados a transporte de pacientes em situações de urgência e emergência, traslado de pacientes entre unidades hospitalares, funcionamento do conselho tutelar e fiscalização.

Artigo 3º - Aquisição e Manutenção:

- I. Os veículos oficiais podem ser adquiridos de forma definitiva (compra, doação ou cessão) ou temporária (convênio, empréstimo ou locação).
- II. A aquisição deve considerar fatores como adequação aos objetivos propostos, segurança, conforto mínimo aos passageiros, custo de manutenção e assistência técnica disponível.
- III. A alienação de veículos ociosos ou inadequados deve seguir a legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## Artigo 4º - Controle e Transparência:

- I. A Prefeitura deve implementar um sistema de controle da frota, registrando informações como quilometragem, manutenções, abastecimento e uso.
- II. Fica obrigatória a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) nos veículos oficiais de propriedade ou a serviço do Município de Orlandia, que componham a frota municipal ativa, conforme regulamentação do CONTRAN.
- III. Relatórios periódicos devem ser disponibilizados publicamente, demonstrando a utilização dos veículos e os custos associados.

## Artigo 5º - Responsabilidades:

- I. O órgão responsável pela gestão da frota deve zelar pela correta utilização dos veículos, evitando desvios de finalidade.
- II. A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei cabem à autoridade competente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia-Sp.,

Dr. Sérgio Augusto Bordin Júnior

Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	57
Ementa	Indicar ao Chefe do Poder Executivo o AnteProjeto de Lei n. 005/24 que " Estabelece diretrizes para o uso responsável, controle e manutenção adequada dos veículos vinculados ao Município."
Autor	Vitor Fávaro Tonetto
Matéria	Indicação Legislativa 25/2024

Documento protocolado por **Elara** em **25/04/2024 13:19:16**

  
Elara de Felipe Antonio  
Assessora de Gabinete